

LEI Nº 550 /2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADIMPLIR DÉBITOS DE ADMINISTRAÇÕES ANTERIORES PELA VIA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Guamaré, Estado do Rio Grande do Norte, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal de Guamaré aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adimplir e garantir o levantamento e promoção de pagamentos administrativos de débitos em curso na via judicial e administrativa de administrações anteriores, observadas as disposições legais em vigor para suplementação e remanejamento de operações de crédito buscando essa finalidade.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do autorizado neste artigo serão utilizados das fontes orçamentárias constantes da LOA vigente, observada a possibilidade contida na Lei nº 4.320/64.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a providenciar condições de processar os débitos do município, com observância aos arts. 60, 61, 62 e 63 da Lei nº 4.320/64:

I – os pagamentos observarão descontos vantajosos ao município tendo como parâmetros a tabela da justiça federal, que deverá integrar o processo de pagamento.



§ 1º. As receitas utilizadas para essas operações serão substituídas, em caso de extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas em sua substituição, independentemente de nova autorização.

§ 2º. Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final, devendo ser observado o contencioso e criteriosa análise de realização do serviço, contrato e recebimento, sob pena de se impossibilitar o pagamento.

Art. 3º. Os recursos provenientes para operação objeto desta lei serão consignados no orçamento para efeito de pagamento dos débitos descritos como pagáveis nesta lei, ficando igualmente autorizado ao chefe do executivo restaurar os procedimentos não encontrados no arquivo público no que interessa para efeito de empenho e liquidação.

Art. 4º. O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização dos débitos, juros e demais encargos decorrentes da operação autorizada por esta Lei quando não ocorrer a quitação integral no exercício que iniciou o pagamento, já que fica certamente autorizado o parcelamento para buscar o fim legal, ficando ainda autorizado a realizar a quitação parcial, desde que seja obtido vantagem pelo município na operação.

Art. 5º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais no orçamento vigente, nos limites já autorizados, se necessários, destinados ao pagamento das obrigações decorrentes das operações que esta Lei trata, parcial ou especial no valor total, em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias para assegurar o pagamento autorizado, podendo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei, ficando defeso retirar recursos da



saúde, educação e obras já previamente iniciadas, ou caso seja necessário, deverá ser autorizado pelo legislativo com as justificativas e demonstrativos.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões à sede da Prefeitura Municipal, Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré em, 15 de dezembro de 2011.

Auricélio dos Santos Teixeira.
Prefeito Municipal.

